



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 271ª
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 057/2017	
Referência	Processo nº 1057938/2016	
Interessado	LAGOA SHOPPING GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA EIRELI - ME	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1057938/2016, que versa sobre Auto de Infração (300025703/2016).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 271ª, apreciando o Processo nº 1057938/2016, que trata sobre Auto de Infração (300025703/2016) contra a pessoa jurídica **LAGOA SHOPPING GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA EIRELI - ME**, lavrado em 01/11/2016, com Aviso de Recebimento (AR) em 07/11/2016, por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA JURÍDICA, não apresentar ART dos projetos estrutural e hidrossanitário, e ART de projeto e instalação da Central de Gás referente à reforma e readequação de área comercial do Edifício Manoel Pires (Antiga Loja Esplanada), com 03 pavimentos e área de 5.400,00m², e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; **considerando** que compete a CEMMQGEOMINAS, relatar apenas o exercício ilegal por pessoa jurídica quanto a ART de projeto e ART de instalação de sistema de central de gás, ficando as demais ART's na competência da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA; **considerando** que o auto de infração se deu no LAGOA SHOPPING (ANTIGA LOJA ESPLANADA) situado no PARQUE SOLON DE LUCENA, 205, TÉRREO, CENTRO, JOÃO PESSOA, PB. A empresa interessada encontrava-se efetuando as obras de reforma do SHOPPING, sem empresa registrada neste conselho e sem registrar as ART's e sem contrato de prestação de serviço entre a empresa interessada e a proprietária onde houve a infração, evidenciado por meio de fotos constantes nos autos do processo; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicado a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Moraes Borges, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti e Pedro Paulo do Rego Luna Filho, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de abril de 2017.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)